



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO nº. 032/2009

Dispõe sobre a Institucionalização das Comissões de Cursos de Graduação – COMGRAD - na UFCSPA

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária de 29 de maio de 2009, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, ao considerar

- o elenco de Cursos de Graduação;
- que cada Curso de Graduação deve possuir um Órgão Deliberativo para discussões e tomada de decisões sobre assuntos pedagógicos e de ensino próprias do Curso;
- que os Cursos de Graduação devem dispor de um fórum de debates inter e transdisciplinar;
- que os Departamentos de Ensino necessitam de diretrizes e instância de avaliação de suas atividades;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir em cada Curso de Graduação a sua respectiva Comissão de Curso de Graduação – COMGRAD – que exercerá as competências definidas nesta Resolução e as que vierem a ser atribuídas por determinações legais, estatutárias e/ou regimentais.

Art. 2º A COMGRAD, respeitando um número mínimo de 10 (dez) e máximo de 18 (dezoito) membros efetivos, será composta por:

~~I – Diretor do Curso;~~

I – Coordenador do Curso¹;

~~II – Substituto Eventual do Diretor de Curso~~

II – Vice-Coordenador do Curso²;

III - Um representante por Departamento de Ensino que mantenha vínculo curricular com o Curso

IV - Dois representantes discentes do respectivo Curso.

^{1, 2, 3, 4, 5} Alterado conforme Resolução Consun nº 006/2012, de 09-03-12



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

§1º Caso o número de representantes de Departamentos de Ensino atuantes no Curso não permita atingir o número mínimo de membros da COMGRAD, este será preenchido a critério da ~~Direção~~ Coordenação³ do Curso.

§2º Para cada membro efetivo indicado pelo departamento e pelos discentes deverá ser indicado um suplente.

Art. 3º Os representantes dos Departamentos de Ensino nas COMGRADs terão mandato de 2 (dois) anos, salvo os representantes do corpo discente, que será de 1 (um) ano, permitida a recondução em ambos os casos, por mais um período.

Art. 4º Os representantes dos Departamentos de Ensino na COMGRAD serão eleitos pelos seus pares nos Departamentos.

Art. 5º O funcionamento das COMGRADs obedecerá às seguintes normas:

- I – as Comissões reunir-se-ão ordinariamente segundo calendário estabelecido pelos seus Coordenadores ou, extraordinariamente, por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros;
- II – as Comissões deliberarão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros;
- II – o não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, por parte de qualquer integrante, sem motivo justificado, acarretará perda de mandato, declarada de ofício, por seu Coordenador.

Art. 6º O Coordenador de cada COMGRAD será o ~~Diretor~~ Coordenador⁴ do Curso e seu Coordenador Substituto será eleito pelos membros da Comissão, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 7º Compete às COMGRADs:

- I – acompanhar a execução dos programas e planos de ensino de cada disciplina;
- II – normatizar e acompanhar as atividades complementares dos cursos de graduação;
- III – encaminhar aos departamentos análise e parecer circunstanciado nos pedidos de dispensa por aproveitamento de disciplina;
- IV – promover a integração intra e interdisciplinares e departamentais;
- V – propor alterações de currículo do curso ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CONSEPE;
- VI – encaminhar ao CONSEPE análise dos casos de desligamento de alunos.

Art. 8º Compete ao Coordenador da Comissão de Curso de Graduação:

- I – coordenar as reuniões da COMGRAD;
- II – convocar os membros da COMGRAD para reuniões;
- III – representar o respectivo Curso em situações relacionadas às suas competências;
- IV – elaborar e enviar Relatório anual para a PROGRAD.

Art. 9º Os atuais ~~Diretores~~ Coordenadores⁵ de Curso, em conjunto com PROGRAD devem, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução, promover a implantação da COMGRAD do Curso de Graduação sob sua coordenação.

Porto Alegre, 29 de maio de 2009.

Cláudio Augusto Marroni
Vice-Reitor